



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.354 - PB (2013/0178735-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ADELE SILVÉRIO BORBA E OUTRO(S)
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
AGRAVADO : JOÃO SEVERO NETO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. MÚTUO HABITACIONAL. SEGURO. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. SUPERVENIENTE DESCOBERTA DE DOENÇA INCAPACITANTE. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
4. Negado provimento ao agravo no recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.354 - PB (2013/0178735-3)

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ADELE SILVÉRIO BORBA E OUTRO(S)
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
AGRAVADO : JOÃO SEVERO NETO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por CAIXA SEGURADORA S/A contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve a seguinte argumentação:

1. ocorrência de violação ao art. 178 do CC-16, pois incide, à espécie, a prescrição ânua;
2. existência de violação do art. 535 do CPC, pois o acórdão foi omissivo quanto aos arts. 1.458, 1.432 e 1.460 do CC-16 e 54 do CDC;
3. não incide o óbice da Súmula 211/STJ, pois os artigos tidos como violados foram prequestionados nos embargos de declaração e;
4. inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, pois na espécie, o que se busca é a reavaliação da prova já constituída na origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.354 - PB (2013/0178735-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : ADELE SILVÉRIO BORBA E OUTRO(S)
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO
AGRAVADO : JOÃO SEVERO NETO
ADVOGADO : MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE E OUTRO(S)

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante ante a incidência dos óbices constantes nas Súmulas 7/STJ e 283/STF, bem como em razão da ausência de prequestionamento dos dispositivos tidos como violados.

1. Da prescrição

Com relação à prescrição incidente na espécie, matéria que atraiu o óbice da Súmula 283/STF, o recorrente, mais uma vez, deixou de refutar o fundamento de que a matéria estava preclusa, por ter sido decidida em 1º grau, sem a insurgência da recorrente, em apelação.

Assim, não impugnado esse fundamento, deve-se manter o acórdão recorrido. Aplica-se, neste caso, a Súmula 283/STF.

2. Da ausência de prequestionamento

Os arts. 1.458, 1.432 e 1.460 do CC-16 e 54 do CDC não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de desconstituir a assertiva de ocorrência de doença preexistente, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0178735-3

AgRg no
REsp 1.387.354 / PB

Números Origem: 200182000072566 200990040418

EM MESA

JULGADO: 24/09/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO ADELE SILVÉRIO BORBA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOÃO SEVERO NETO
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO ADELE SILVÉRIO BORBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO SEVERO NETO
ADVOGADO	: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTRO(S)
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.